

**ESTADO DO MARANHÃO**

Assembleia Legislativa

**GAB. DEP. DETINHA**

Autoria: Deputada Detinha

Senhor Presidente,

 Nos termos do art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Maranhão, Requeiro a Vossa Excelência que, ouvida a Mesa Diretora, seja encaminhado ofício ***AO EXCELENTÍSSIMO GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, SENHOR FLAVIO DINO,***solicitando providências no sentido de enviar a esta Augusta Casa Legislativa **Projeto de Lei**, para discussão e votação pelos Senhores (as) Parlamentares, conforme **Ante Projeto de Lei em anexo,** versando sobre o **Plano de Carreira dos Praças da Policia Militar do Estado do Maranhão,** na forma que especifica.

 Senhor Governador a nossa iniciativa em sugerir alteração em norma administrativa de iniciativa de Vossa Excelência, deve-se ao fato em atender ao anseio da Policia Militar do Estado do Maranhão - PMMA, sob o ponto de vista do regramento para promoção de praças desta conceitua corporação inserido no Inciso V, Art. 22 e Art. 44 do Decreto nº19.833, de 29 de agosto de 2003.

 Sou conscienciosa da importância do Plano de Carreira para os Praças da briosa Polícia Militar do Estado do MA, sob a ótica da motivação, o que levaria o servidor a cumprir com eficiência suas atribuições o que não significa dizer que já não o faz.

 Portanto, peço a sua compreensão ao nosso pleito que representa a vontade da corporação e encaminhe a esta Casa Projeto de Lei que contemple a vontade dos Policiais Militares.

**Assembleia Legislativa do Maranhão, Plenário Deputado “Nagib Haickel”, Palácio “Manoel Bequimão”, em São Luís, 11 de outubro de 2021.**

**DETINHA**

**DEP. ESTADUAL – PL**

**2ª VICE-PRESIDENTE**



**ESTADO DO MARANHÃO**

Assembleia Legislativa

**GAB. DEP. DETINHA**

**ANTE PROJETO DE LEI Nº**

 **Autoria: Dep. Detinha**

 Dispõe sobre o Plano de Carreira dos Praças da Polícia Militar do Estado do Maranhão e dá outras providencias

.

**Art.1º.**As promoções de 1º Sargento PM para Subtenente PM, obedecerão às proporções de uma por antiguidade, uma por merecimento e uma por tempo de serviço.

**Art.2º.**Pelo tempo de serviço prestadocomo servidor público militar do estado, o praça da ativa, ao completar 30 (trinta) anos de efetivo serviço, se masculino e 25 (vinte e cinco) anos feminino, por direito será promovido a graduação imediatamente superior, fazendo jus a sua remuneração equivalente, devendo está no mínimo no comportamento ótimo, sendo em seguida transferido para a reserva se não enquadrar nas situações previstas no artigo 13 do Decreto 19.833, de 29 de agosto de 2003.

**Art.3º.**Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, não se aplicando o inciso V do art. 22 e o art. 44 do Decreto 19.833, de 29 de agosto de 2003.

**Plenário Deputado Estadual “Nagib Haickel” do Palácio “Manoel Bequimão”, em São Luís, 11 de outubro de 2021.**

**DETINHA**

**DEP. ESTADUAL - PL**

**2ª VICE-PRESIDENTE**